

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte

Participantes: Secretaria Municipal de educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento

Sustentável

Fundo Municipal de Assistência Social

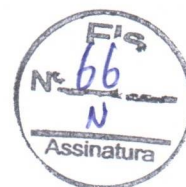
Responsável: IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA

1. OBJETO:

1.1 Este Termo de referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO CADEIRAS E MESAS INDIVIDUAIS E JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE FORROS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS EVENTOS DURANTE O ANO DE 2026 EM BREJINHO DE NAZARÉ-TO.**

1.1 Quantidade Geral e por secretaria e discriminação:

ITEM	QUANT. GERAL	UNID	SAÚDE	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	CULTURA	DISCRIMINAÇÃO
1	3900	UND	0	400	700	800	2000	CADEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CADEIRA DE PLÁSTICO FABRICA EM POLIPROPILENO RESISTÊNCIA DE 182 KG, LARGURA 43 CM ALTURA 88CM ALTURA DO ACENTO 45CM PROFUNDIDADE 52CM COMPRIMENTO 51,2 CM.
2	160	UNID.	150	0	0	0	10	MESA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) PESSOAS



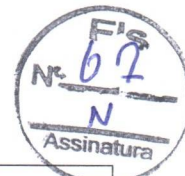
BREJINHO DE NAZARÉ - TO

3	100	JOGO	0	50	0	0	50	CONJUNTO DE MESA E 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO- MESA: ALT. 0,72X LARG. 070X COMP. 0,70/ CADEIRA; ALT. 0,88X LARG. 0,50X COMP. 0,56. SUPORTA ATÉ 182 QUILOS.
4	560	JOGO	0	50	85	275	150	JOGOS DE MESA COMPOSTA DE 08 CADEIRA MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) PESSOAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO DE 182 KG POR CADEIRA;

2. DO OBJETO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR ESTIMADO

2.1 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3900	UND	CADEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: CADEIRA DE PLÁSTICO FABRICA EM POLIPROPILENO RESISTÊNCIA DE 182 KG, LARGURA 43 CM ALTURA 88CM ALTURA DO ACENTO 45CM PROFUNDIDADE 52CM COMPRIMENTO 51,2 CM.	R\$ 4,52	R\$ 17.628,00
2	160	UNID.	MESA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) PESSOAS	R\$ 26,30	R\$ 4.208,53
3	100	JOGO	CONJUNTO DE MESA E 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO- MESA: ALT. 0,72X LARG. 070X COMP. 0,70/ CADEIRA; ALT. 0,88X LARG. 0,50X COMP. 0,56. SUPORTA ATÉ 182 QUILOS.	R\$ 29,27	R\$ 2.926,67
4	560	JOGO	JOGOS DE MESA COMPOSTA DE 08 CADEIRA MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE; DIMENSÕES ADEQUADAS PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) PESSOAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO DE 182 KG POR CADEIRA	R\$ 69,33	R\$ 38.826,67



TOTAL GERAL	RS 63.589,87
-------------	-----------------

2.1.2 Sendo estimativa de **R\$ 63.589,87** (sessenta três mil, quinhentos oitenta nove reais e oitenta sete centavos), conforme demonstrativo no Mapa de Preço Médio Estimado

2.2 Critério de Seleção:

2.2.1 Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2.2 Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação, conforme descrito neste termo.

2.2.3 No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.3 Valor estimado

2.3.1. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras por meio do banco de preço, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no §1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1 Os jogos deverão ser compostos por mesas e cadeiras adequadas para utilização em eventos públicos, atendendo aos seguintes requisitos técnicos:

3.1.1 Cadeiras de Plástico Branca:

- Cadeiras plásticas tipo monobloco, resistentes, empilháveis, com encosto;
- Capacidade mínima de suporte de peso de 182 kg por cadeira;
- Material lavável, higienizado e em perfeitas condições de uso;
- Estrutura firme e estável, garantindo conforto e segurança durante a utilização.

3.1.2 Mesa confeccionada em madeira ou material equivalente de alta durabilidade;

- Mesa confeccionada em madeira ou material equivalente de alta durabilidade;
- Dimensões adequadas para acomodação de até 8 (oito) pessoas;
- Estrutura firme e estável, garantindo conforto e segurança durante a utilização;
- Material lavável, higienizado e em perfeitas condições de uso;

3.1.3. Jogos de mesas com 4 lugares:

- Mesa confeccionada em plástico resistente (polipropileno) ou material equivalente de alta durabilidade, na cor branca ou neutra;
- Formato quadrado ou redondo, apropriado para acomodação de até 4 (quatro) pessoas;
- Acompanhada de 4 (quatro) cadeiras plásticas, tipo monobloco, resistentes, empilháveis, com encosto e braços;
- Capacidade mínima de suporte de peso de 182 kg por cadeira;
- Material lavável, em boas condições de uso, sem rachaduras, deformações ou avarias;
- Estrutura firme e estável, garantindo segurança aos usuários.

3.1.4 Jogos de mesas com 8 lugares

- Mesa confeccionada em madeira ou material equivalente de alta durabilidade;
- Dimensões adequadas para acomodação de até 8 (oito) pessoas;
- Acompanhada de 8 (oito) cadeiras plásticas tipo monobloco, resistentes, empilháveis, com encosto;
- Capacidade mínima de suporte de peso de 182 kg por cadeira;
- Material lavável, higienizado e em perfeitas condições de uso;
- Estrutura firme e estável, garantindo conforto e segurança durante a utilização.

3.2 Condições gerais do serviço

- A empresa contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, organização e retirada dos materiais nos locais indicados pela administração municipal;
- Os itens deverão ser entregues limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação;
- A substituição de qualquer item danificado ou em desacordo com as especificações deverá ser realizada imediatamente, sem ônus adicional para a administração;
- Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada evento.

3.3 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de forros limpos e passados, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem manchas ou rasgos.

3.4 Garantir que todo o material esteja disponível com no mínimo 05(cinco) horas de antecedência ao início de cada evento.

3.5 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, organização e retirada dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

4.1 A contratação de empresa especializada para locação de jogos de mesas e cadeiras justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Brejinho de Nazaré – TO durante a realização de eventos institucionais, culturais, sociais e comemorativos promovidos pela administração pública ao longo do ano. Esses eventos reúnem um número significativo de participantes, sendo indispensável a disponibilização de estrutura adequada para acomodação do público, garantindo melhores condições de organização, conforto e segurança. A disponibilização de mesas e cadeiras contribui diretamente para o bom andamento das atividades, proporcionando um ambiente mais estruturado e adequado para os participantes.

4.2 Destaca-se que o município não dispõe de quantidade suficiente de mobiliário próprio para atender, de forma eficiente, todas as demandas decorrentes das programações realizadas pelas diversas secretarias e fundos municipais. Dessa forma, a locação desses materiais apresenta-se como alternativa viável e eficiente, permitindo atender às necessidades de cada evento conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição permanente dos itens.

4.2 Outro aspecto técnico importante é a facilidade de implementação proporcionada pela locação. Uma vez firmado o contrato com o fornecedor, a entrega e a montagem dos equipamentos são realizadas em prazos convenientes, o que minimiza a complexidade logística para a organização dos eventos. O suporte e a manutenção dos equipamentos também estão inclusos nos contratos de locação, evitando que a prefeitura precise alocar recursos ou equipes adicionais para essas atividades. Este fator não só reduz a carga de trabalho do pessoal da administração, mas também assegura que os equipamentos estejam sempre em perfeitas condições de uso.

4.3 O atendimento a essas necessidades é de suma importância para elevar a qualidade dos eventos realizados pela Prefeitura, promovendo um ambiente favorável à convivência social e ao fortalecimento dos laços comunitários. Ao garantir a disponibilidade de mesas, cadeiras e suprimentos adequados, a gestão municipal demonstra comprometimento com o bem-estar da população e a valorização da participação cidadã em atividades culturais e recreativas.

5 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

5.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas necessidades para a contratação de solução que atenderá à necessidade desta Secretaria.



5.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamenta se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; O valor acima mencionado está atualizado conforme **DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

5.4 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

5.5 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O valor pago pela prestação de serviços a CONTRATADO, será de R\$ ----(xxxxx), pago conforme a prestação de serviço.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 09(nove) meses até 31/12/2026.

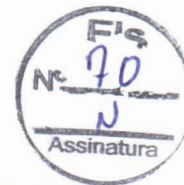
8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO



-Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte

Ação: REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE EVENTOS CIVICOS E CULTURAIS

Dotação: 15.15.13.322.0015.2.062;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

Ação: APOIO E PROMOÇÃO DA FESTA DO VAQUEIRO

Dotação: 15.15.13.392.0015.2.086

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

Ação: REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Dotação: 15.15.13.392.0015.2.082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000

-Secretaria Municipal de Educação

- Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Dotação: 09.33.12.361.0016.2016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.1001.000000.

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL;

Dotação: 09.33.12.365.0025.2013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.1001.000000.

Ação: MANUTENÇÃO DO EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-PRIMEIRA INFÂNCIA;

Dotação: 09.33.12.365.0025.2036

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.1001.000000.

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Dotação: 09.33.12.122.0016.2043

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.1001.000000.

-Secretaria Municipal de Saúde

Ação: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação: 04.21.10.301.0020.2.010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.1002.000000.

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZAER E DES. SUSTENTÁVEL;

Dotação: 13.13.18.541.0024.2.071

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

- Fundo Municipal de Assistência Social

-Ação: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Dotação: 05.44.08.122.0012.2.054

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

Fonte: 1.500.0000.000000.

-Ação: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

Dotação: 05.44.08.245.0012.2.042

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000/1.660.0000.000000.

-Ação: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO;

Dotação: 05.44.08.122.0012.2.016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.660.0000.000000

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretária Municipal de juventude, cultura e esporte, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Secretária Municipal de juventude, cultura e esporte que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de locação de jogos de mesas e cadeiras, observando as seguintes obrigações:

10.1.2 Fornecer os jogos de mesas e cadeiras em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, resistência e boas condições de uso;

10.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, organização e retirada dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal;

10.1.4 Disponibilizar os materiais nas datas, horários e quantidades previamente solicitadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, com no mínimo 5 horas de antecedência ao início de cada evento.

10.1.5 Garantir que todos os itens estejam limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, não sendo permitidos materiais danificados, quebrados ou com qualquer tipo de avaria;

10.1.6 Substituir imediatamente qualquer item que apresente defeito, dano ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- 10.1.7 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 10.1.8 Cumprir todas as normas de segurança, transporte e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços;
- 10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 10.1.10 Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e aos órgãos competentes quaisquer ocorrências, irregularidades, tumultos ou situações de risco verificadas durante a execução dos serviços.
- 10.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública.
- 10.1.12 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 10.1.13 Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, informações e adotando as medidas corretivas necessárias sempre que solicitado.
- 10.1.14 Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência, sigilo, responsabilidade e em estrita observância à legislação vigente e às normas de segurança aplicáveis.
- 10.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.
- 10.1.16 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA RECISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

15. REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

15.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

16. RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

16.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré - TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no site do Município.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

19.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

19.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

20. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

20.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de



**JUVENTUDE
CULTURA E ESPORTE**



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

20.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizado EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: brejinholicitacao@gmail.com.

20.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) brejinhodenazare.to.gov.br/transparência, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail brejinholicitacao@gmail.com.

20.4. O Aviso da presente Dispensa de Licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e brejinhodenazare.to.gov.br/transparência.

20.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: brejinholicitacao@gmail.com, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

20.6. A proposta deverá ser enviada com toda a documentos de habilitação que atender ao disposto no item 21 do Termo de Referência.

21. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.

21.1 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Atestado de Capacidade Técnica.

ANEXO I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III- Declaração de não parentesco;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Poderá a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte, por meio do Setor de Licitação e contratos, revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2 A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte ,deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização.

22.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré- TO.

22.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

22.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

22.7 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.8 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

22.9 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

22.10 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

22.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré – TO.

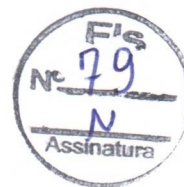
Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Brejinho de Nazaré- TO, aos dias 01 do mês de abril de 2026.

Demandante:


IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA

Secretário Municipal de Juventude, cultura e Esporte



Participantes:

NILZA NUNES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

TATIANA GOMES DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde

JULIANO SOUZA COSTA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Sustentável

ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS
Fundo Municipal de Assistência Social

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****A Comissão de Licitação:**

EMPRESAINSCRITO NO CNPJ N
O....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A)
SR.(A), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N°
..... E DO CPF N°.....

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS
IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO CIENTE DA
OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Empresa _____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, empresário individual, sócio proprietário ou representante da pessoa jurídica denominada _____, CNPJ nº _____ DECLARO, para todos os efeitos legais, **NÃO POSSUIR** relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos ou servidores públicos envolvidos no processo dispensa e/ou com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação no Município de Brejinho de Nazaré.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)